



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5473/2025)

Acrescente-se § 4º ao art. 6º-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 6º-A.....

§ 4º Não incide o percentual deste artigo para as empresas cuja a participação da folha de pagamentos seja igual ou superior 30% do seu faturamento

JUSTIFICAÇÃO

A participação do setor de serviços para empregabilidade do país é quase 60% dos postos de trabalho formais. Dessa forma, o setor de serviços representa o principal eixo do Produto Interno Bruto (PIB), considerando que o seu crescimento e desenvolvimento impactam diretamente toda a economia do país, gerando um ciclo positivo que favorece os demais setores da sociedade.

Assim, ao incidir a alíquota prevista no caput do art. 6-A, impactará diretamente na atividade econômica dessas empresas, o que impactará e prejudicará a criação ou mesmo a manutenção dos postos de trabalho. Diferentemente da indústria e do comércio, que geram muitos créditos tributários na cadeia de produção, o setor de serviços, que tem no capital humano seu principal custo, enfrenta dificuldades em se beneficiar plenamente da não cumulatividade de impostos (como PIS/COFINS e, no futuro, o IVA).

A folha de pagamento geralmente não gera créditos, o que significa que o setor pode ter uma carga tributária proporcionalmente maior se a legislação não prever ajustes específicos. Em suma, a tributação dos lucros no setor de serviços representa um desafio significativo que pode comprimir margens, limitar

o crescimento e aumentar a complexidade operacional, prejudicando o setor que é o maior empregador do país.

Sala das sessões, 6 de novembro de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5672169358>